

**EMENDA Nº - PLEN**

**AO PROJETO DE LEI - PL Nº 1282 DE 2020**

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

**EMENDA Nº**

Art. 1º Dê-se ao Caput do Art. 4º do PL nº 1.282, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 31 de julho de 2020, observados os seguintes” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva alterar as condições apresentadas pelo autor do Projeto de Lei (espelhado nos patamares previstos na Medida Provisória nº 944, que cria o Programa Emergencial de Suporte a Empregos) que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), oferecendo melhores condições para sobrevivência desses empresários, e conseqüentemente, evitando milhares de demissões decorrentes da crise econômica provocada pelo COVID-19.

Considerando de extrema relevância para a sociedade brasileira as sugestões aqui apresentadas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Lídice da Mata**  
**Deputada federal (PSB-BA)**